

## DECISÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO 17/2025**

**EDITAL 20/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 42/2025**

**Objeto:** Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para aquisição de medicamentos (genéricos, similares ou éticos), de acordo com a requisição da secretaria municipal de saúde e saneamento, cujas quantidades e especificações constam do termo de referência (ANEXO I) do presente edital.

**Impugnantes:** CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, AURA PHARMA S.A e MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

### **I – PRELIMINARMENTE - DA INÉPCIA DA IMPUGNAÇÃO**

É importante destacar que as impugnações apresentadas não seguem os ditames do edital, não podendo sequer ser conhecidas, por serem ineptas.

De acordo com os itens do edital abaixo, a petição de impugnação deve ser acompanhada dos documentos descritos nos itens 12.5.1; 12.5.2 e 12.5.3, sob pena de ser considerada inepta, conforme item 12.5.4.

*12.5. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital acompanhada dos seguintes documentos:*

*12.5.1. Ficha CNPJ obtida através do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil;*

*12.5.2. Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial devidamente registrado na Junta Comercial;*

*12.5.3. Cópia do documento oficial com foto do subscritor da impugnação, se subscrito por seu representante legal; se subscrito por procurador,*

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

*documento do mesmo acompanhado do instrumento contendo outorga de poderes para tal finalidade.*

*12.5.4. Impugnação endereçada ao órgão competente desacompanhada dos documentos listados nos itens anteriores será declarada inepta.*

Em sendo assim, por estarem desacompanhadas dos documentos descritos nos itens 12.5.1; 12.5.2 e 12.5.3 do edital, as petições de impugnação são consideradas ineptas, não podendo sequer ser conhecidas.

Passamos a decisão.

## **II - DA DECISÃO**

Diante do exposto, no uso de minhas atribuições, **NÃO CONHEÇO** das impugnações interpostas pelas empresas CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, AURA PHARMA S.A e MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, em conformidade com o item 12.5.4 do Edital, por serem consideradas petições INEPTAS, conforme fundamentos do item I desta decisão.

Dar ciência as empresas quanto a presente  
Decisão.

Publique-se.

Lucélia/SP, 14 de Maio de 2025.

**TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO**

Prefeita

**TÂNIA PEREIRA DE SOUZA**

Pregoeira

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com